

RESOLUÇÃO Nº 304/2004-CEPE

Anotada em 19/08/2010 pela
Secretaria dos Conselhos Superiores
Alterada pela Resol. 127/2010-Cepe

**Aprova Regulamento Geral do Trabalho
de Conclusão de Curso de Graduação da
Universidade Estadual do Oeste do Pa-
raná - Unioeste.**

Considerando a necessidade de estabelecer as normas que orientem a realização pelos discentes do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, de acordo com as Diretrizes do Ensino de Graduação da Unioeste;

Considerando o contido no processo CR nº 014103/2004, de 8 de dezembro de 2004,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, CONFORME Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Cascavel, 20 de dezembro de 2004.

ALCIBÍADES LUIZ ORLANDO
Reitor

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 304/2004-CEPE

**REGULAMENTO GERAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE**

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, MODALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC constitui-se em componente curricular que deve contemplar aspectos pertinentes à formação profissional ou ao curso de graduação, desenvolvido mediante acompanhamento, orientação e avaliação docente.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso é requisito essencial e obrigatório para a conclusão do curso e obtenção do diploma, desde que previsto no Projeto Político Pedagógico e observadas as diretrizes curriculares nacionais do respectivo curso.

§ 2º O Trabalho de Conclusão de Curso, como componente curricular, articula e inter-relaciona os conteúdos das disciplinas ministradas com as experiências cotidianas, dentro e fora da instituição, para desenvolver, aplicar e ampliar os conhecimentos adquiridos durante o curso, tendo por base a abordagem investigativa.

§ 3º O Trabalho de Conclusão de Curso que preveja pesquisa envolvendo seres humanos ou atividades que utilizem animais é, obrigatoriamente, encaminhado ao Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos, ou ao Comitê de Ética na Experimentação Animal, de acordo com o modelo de formulário e de protocolo respectivos. (Parágrafo incluído pela Resolução nº 127/2010-CEPE, de 9 de agosto de 2009)

§ 4º Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação que envolva resultado de atividade intelectual com características inovadoras, que justifique a proteção intelectual, deve ser encaminhado para o Núcleo de Inovações Tecnológicas (NIT), da Unioeste, para avaliação e montagem do respectivo processo. (Parágrafo incluído pela Resolução nº 127/2010-CEPE, de 9 de agosto de 2009)

§ 5º Até a definição do acolhimento do pedido de proteção, os trabalhos que se enquadrem na categoria referida no § 3º não devem, sob qualquer hipótese, ser divulgados ou disponibilizados os resultados, parciais ou totais, por qualquer meio." (Parágrafo incluído pela Resolução nº 127/2010-CEPE, de 9 de agosto de 2009)

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso pode ser desenvolvido nas modalidades de:

- I monografia;
- II projeto de iniciação científica;
- III projeto de formação profissional;
- IV projeto de atividades centradas em determinada área teórico-prática;
- V artigo científico;
- VI produto.

Art. 3º São objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I oportunizar ao discente a iniciação à pesquisa;
- II garantir a abordagem investigativa de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional ou nacional;
- III subsidiar o processo de ensino, contribuindo para o redimensionamento ou a avaliação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do Projeto Político Pedagógico.

CAPÍTULO II

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 4º O Trabalho de Conclusão de cada curso de graduação, integrante do Projeto Político Pedagógico, é regido por regulamento próprio, proposto pelo colegiado de curso, apreciado pelas instâncias regimentais e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, atendidas às disposições da presente Resolução.

Art. 5º A(s) modalidade(s) do Trabalho de Conclusão de Curso é(são) definida(s) no regulamento de que trata o artigo anterior, conforme a natureza do curso e o perfil do profissional que pretende formar.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 6º Os cursos de graduação que exigem Trabalho de Conclusão de Curso, como componente curricular de seus respectivos Projetos Político Pedagógico, têm um coordenador responsável pela sua operacionalização, organização, planejamento e permanente avaliação das atividades docentes e discentes.

§ 1º O coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso é o docente responsável pela disciplina estabelecida no Projeto Político Pedagógico do curso.

§ 2º Ao coordenador, é atribuída carga horária registrada em PIAD, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º O Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, específico de cada curso, obrigatoriamente, deve estabelecer:

- I conceituação, modalidade(s) e objetivos;
- II normas gerais para organização, planejamento, desenvolvimento e elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;
- III atribuições da coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso, do orientador, da Banca Examinadora e do orientando;
- IV prazos de entrega dos trabalhos, de divulgação da composição das Bancas e outros;
- V critérios de avaliação.

Parágrafo único. As fichas de acompanhamento, avaliação e de outros procedimentos julgados pertinentes para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso devem ser decididos no âmbito do Colegiado.

Art. 8º Compete ao Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso:

I articular-se com o Colegiado de Curso para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;

II coordenar a elaboração do regulamento específico do Trabalho de Conclusão de Curso, em conjunto com o Colegiado de Curso;

III orientar os discentes na escolha de docentes orientadores;

IV convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;

V organizar, junto ao Colegiado de Curso, a listagem de discentes por orientador;

VI administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores;

VII indicar, quando necessário, os membros das Bancas Examinadoras;

VIII coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos;

IX divulgar, previamente, a listagem de orientadores e orientandos e a composição da Banca Examinadora;

X substituir o docente orientador na presidência da Banca Examinadora, quando este estiver impossibilitado de comparecer;

XI arquivar os documentos referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso;

XII fazer os registros devidos em Diário de Classe.

Art. 9º Compete ao Colegiado de Curso:

I garantir ao discente carga horária semanal disponível no ano de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, evitando a sobrecarga de aulas;

II propor o regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso específico do curso, encaminhando-o ao Conselho de Centro, ao Con-

selho de Campus e posteriormente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

III emitir parecer nos casos excepcionais de substituição de orientadores;

IV delimitar as áreas de conhecimento do Trabalho de Conclusão de Curso;

V encaminhar à Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso, no início de cada ano letivo, a relação de discentes matriculados na disciplina;

VI disponibilizar docentes para orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com as áreas de conhecimento delimitadas no regulamento específico;

VII homologar a listagem de discentes por orientador, as eventuais substituições de orientadores e a composição das Bancas Examinadoras.

Art. 10. Compete à Coordenação de Curso:

I emitir declarações de orientação, co-orientação e participação em banca examinadora;

II divulgar os resultados finais.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 11. A orientação do Trabalho de Conclusão de Curso, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico e de orientação quanto a aspectos teóricos e metodológicos do trabalho de Trabalho de Conclusão de Curso, é responsabilidade de docente da Unioeste.

Art. 12. Os regulamentos específicos de Trabalho de Conclusão de Curso poderão prever a co-orientação de profissional da área, desde que haja anuência do orientador, responsável irrestrito pelo acompanhamento do processo de desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. O Co-orientador pode ser externo à instituição, desde que:

- I a indicação deste seja aprovada pelo colegiado de curso;
- II não gere ônus para a instituição.

Art. 13. Compete ao orientador do Trabalho de Conclusão de Curso:

I orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;

II estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;

III informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;

IV avaliar o Trabalho de Conclusão de Curso, e no caso de aprovação, encaminhá-lo para a Banca Examinadora;

V presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;

VI registrar a frequência do aluno e a nota final da Banca Examinadora em instrumento próprio previsto no regulamento de curso;

VII encaminhar à coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso, o resultado da avaliação.

Art. 14. Compete ao co-orientador do Trabalho de Conclusão de Curso acompanhar o desenvolvimento do trabalho em uma ou mais de suas fases.

§ 1º O Co-orientador deve contribuir cientificamente para o desenvolvimento do trabalho e não substitui o orientador em suas competências.

§ 2º O co-orientador pode participar da banca examinadora.

Art. 15. Compete ao orientando:

I definir, juntamente com o orientador a temática do Trabalho de Conclusão de Curso, em conformidade com as áreas de conhecimento estabelecidas pelo Colegiado de Curso;

II informar-se sobre as normas, procedimentos e regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso específico do curso;

III cumprir as normas e regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso;

IV cumprir o plano e cronograma de trabalho estabelecidos em conjunto com o seu orientador;

V verificar os horários de orientação e cumpri-los;

VI apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso;

VII efetuar adequações quando solicitadas pela banca examinadora;

VIII entregar a versão final.

CAPÍTULO V

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 16. A Banca Examinadora será presidida pelo orientador e composta por mais dois membros.

§ 1º Os critérios para constituição da banca devem ser estabelecidos por regulamento próprio.

§ 2º A critério do Colegiado, poderá integrar a Banca Examinadora docente de outra instituição ou profissional considerado autoridade na temática do Trabalho de Conclusão de Curso a ser avaliado.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 17. A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso pela Banca Examinadora envolve a apreciação do trabalho escrito, ou da demonstração do produto ou materiais resultantes do trabalho realizado e/ou apresentação oral conforme estabelecido no regulamento próprio do curso.

§ 1º No caso de não-aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso pelo orientador, o discente pode solicitar ao Coordenador geral de Trabalho de Conclusão de Curso, do curso de graduação, a composição de Banca Examinadora, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, a banca examinadora deverá ser composta pelo Orientador, pelo Coordenador Geral de Trabalho de Conclusão do Curso, além de dois membros indicados pelo Colegiado do Curso.

Art. 18. Na avaliação do trabalho escrito do Trabalho de Conclusão de Curso são considerados os seguintes aspectos:

- I pertinência e relevância do tema para a área de conhecimento;
- II apresentação, desenvolvimento e análise crítica do tema;
- III adequação da linguagem e das normas pertinentes;
- IV referencial bibliográfico utilizado.

Art. 19. A aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima 70 (setenta) numa escala de 0 (zero) a 100 (cem).

Parágrafo único. No caso de não aprovação, o acadêmico poderá refazê-lo atendendo às sugestões da Banca Examinadora e reapresentá-lo uma única vez em prazo estabelecido pelo regulamento do curso.

Art. 20. O registro da frequência e do aproveitamento do Trabalho de Conclusão de Curso em Diário de Classe é de responsabilidade do coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelos órgãos e colegiados envolvidos no âmbito de suas competências e, em última instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

